



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO BÁSICO - RESÍDUOS SÓLIDOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de projeto básico que estabelece as diretrizes da prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares a ser realizada no município de São José do Hortêncio objetivando a efetivação da contratação pela realização de procedimento licitatório da modalidade de concorrência, visando garantir adequado gerenciamento dos resíduos domiciliares gerados no município, mantendo-se através de soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETO

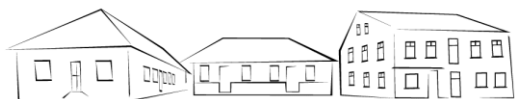
- 2.1. Contratação de prestador especializado de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos domiciliares.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Considerando:
- 3.1.1. o dever de destinar adequadamente os resíduos domiciliares, objetivando a preservação ambiental e a manutenção da saúde pública;
 - 3.1.2. que o Município não dispõe de área própria, adequada e devidamente licenciada para a destinação final dos resíduos domiciliares coletados, no território de São José do Hortêncio;
 - 3.1.3. que a contratação da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR) para disposição final de resíduos em unidade licenciada localizada no município de São Leopoldo (RS);
 - 3.1.4. a inviabilidade de atuação direta do Município na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, devido à escassez de recursos financeiros, de pessoal e estruturais;
 - 3.1.5. a inviabilidade de estruturação e manutenção de uma estação de triagem e transbordo, devido aos onerosos custos financeiros e ao insuficiente quantitativo de resíduos produzidos no município que tornaria a execução direta dos serviços deficitária;
 - 3.1.6. os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especificamente à observância aos princípios estabelecidos no art. 5º do referido instrumento legal;
 - 3.1.7. as memórias de cálculo descritas neste estudo técnico;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

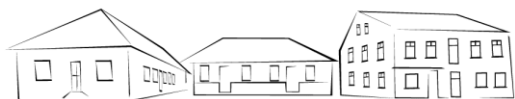
- 3.1.8. o disposto na Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª Edição, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- 3.2. Conclui-se:
- 3.2.1. Ser economicamente viável e operacionalmente adequada a terceirização dos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos domiciliares gerados no município;
- 3.2.2. Ser operacionalmente inviável a segregação das etapas de execução dos serviços, haja vista que a unidade de tratamento e valorização dos resíduos domiciliares está localizada em distância rodoviária inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede administrativa do Município, tornando o transporte até a destinação final diretamente pelo veículo coletor compactador mais vantajoso econômica e operacionalmente do que a realização de transbordo para transporte em veículo com maior capacidade de carga.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Trata-se de prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares gerados no município de São José do Hortêncio e transporte até a unidade de tratamento e valorização dos resíduos.
- 4.2. A coleta dos resíduos, depositados em lixeiras próprias, contentores e, na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por coletores que depositarão os rejeitos em veículos coletores equipados com dispositivos de compactação mecânica, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos deverão ser compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume.
- 4.3. Os resíduos coletados deverão ser transportados, após a execução dos serviços de coleta no roteiro estabelecido para o dia, até a unidade de tratamento e valorização dos resíduos, localizada em São Leopoldo (RS), e lá descarregados.
- 4.4. A prestação de serviços objeto deste projeto básico se restringe às especificações constantes do item 4.1. A destinação final ambientalmente adequada em unidade de tratamento e valorização de resíduos será objeto de contratação correlata.

5. QUANTIDADE DE RESÍDUOS

- 5.1. A produção diária de resíduos domiciliares gerada *per capita* foi determinada considerando os dados de pesagem das coletas de resíduos realizadas no município durante o período de 03/10/2023 a 30/12/2023 durante a execução dos serviços de coleta contratados à época. A pesagem total apurada no período foi somada, dividida pelo número de dias do





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

intervalo de tempo a que os dados coletados se referem e dividida pela população estimada pelo IBGE.

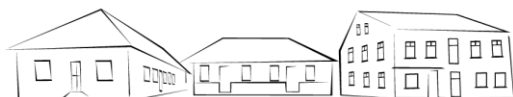
Quadro 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos

Data	Geração de resíduos (kg)	Data	Geração de resíduos (kg)	Data	Geração de resíduos (kg)
03/10/2023	3.580	03/11/2023	2.450	02/12/2023	4.500
06/10/2023	3.260	04/11/2023	5.250	05/12/2023	3.280
07/10/2023	3.810	07/11/2023	4.740	08/12/2023	3.500
10/10/2023	4.240	10/11/2023	3.360	09/12/2023	3.780
13/10/2023	3.050	11/11/2023	4.000	12/12/2023	4.800
14/10/2023	4.210	14/11/2023	3.530	15/12/2023	4.100
17/10/2023	4.110	17/11/2023	3.790	16/12/2023	3.150
20/10/2023	3.850	18/11/2023	5.360	19/12/2023	4.000
21/10/2023	3.380	21/11/2023	4.200	22/12/2023	3.350
24/10/2023	3.650	24/11/2023	4.990	23/12/2023	3.880
27/10/2023	3.120	25/11/2023	4.160	26/12/2023	5.200
28/10/2023	4.000	28/11/2023	4.830	29/12/2023	4.350
31/10/2023	3.280	01/12/2023	3.020	30/12/2023	5.130
a) Total de resíduos gerados no período (kg)					154.240
b) Intervalo de dias da amostragem (dias)					90
c) População estimada pelo IBGE (hab)					4.447
d) Geração total diária (kg) $d = a/b$					1.713,78
e) Geração per capita diária (kg/dia/hab) $e = d/c$					0,385
f) Geração total mensal (kg/mês) $f = d*30$					51.413,40
g) Número de dias de coleta por semana (dias)					2
h) Quantitativo diário de coleta (kg/dia) $h = d*7/g$					5.998,23
i) Volume do compactador (m ³)					12
j) Capacidade nominal de carga (kg) $j = (i*500)$					6.000
k) Número de cargas por dia (cargas) $k = j/h$					1

- 5.2. A alínea *a* do Quadro 1 demonstra uma geração *per capita* de resíduos domiciliares, calculada com base na série histórica de coletas, de 0,385 kg por habitante por dia. O valor encontra compatibilidade com a métrica referencial constante da Orientação Técnica do TCE/RS, que referencia a geração *per capita* diária para municípios com população de quantitativo similar ao de São José do Hortêncio entre 0,3 a 0,4 kg/hab/dia.

6. ROTEIROS

- 6.1. A coleta de resíduos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de São José do Hortêncio.





6.3. Roteiro de coleta – Zona urbana

Quadro 2 – Roteiro de coleta da Zona Urbana

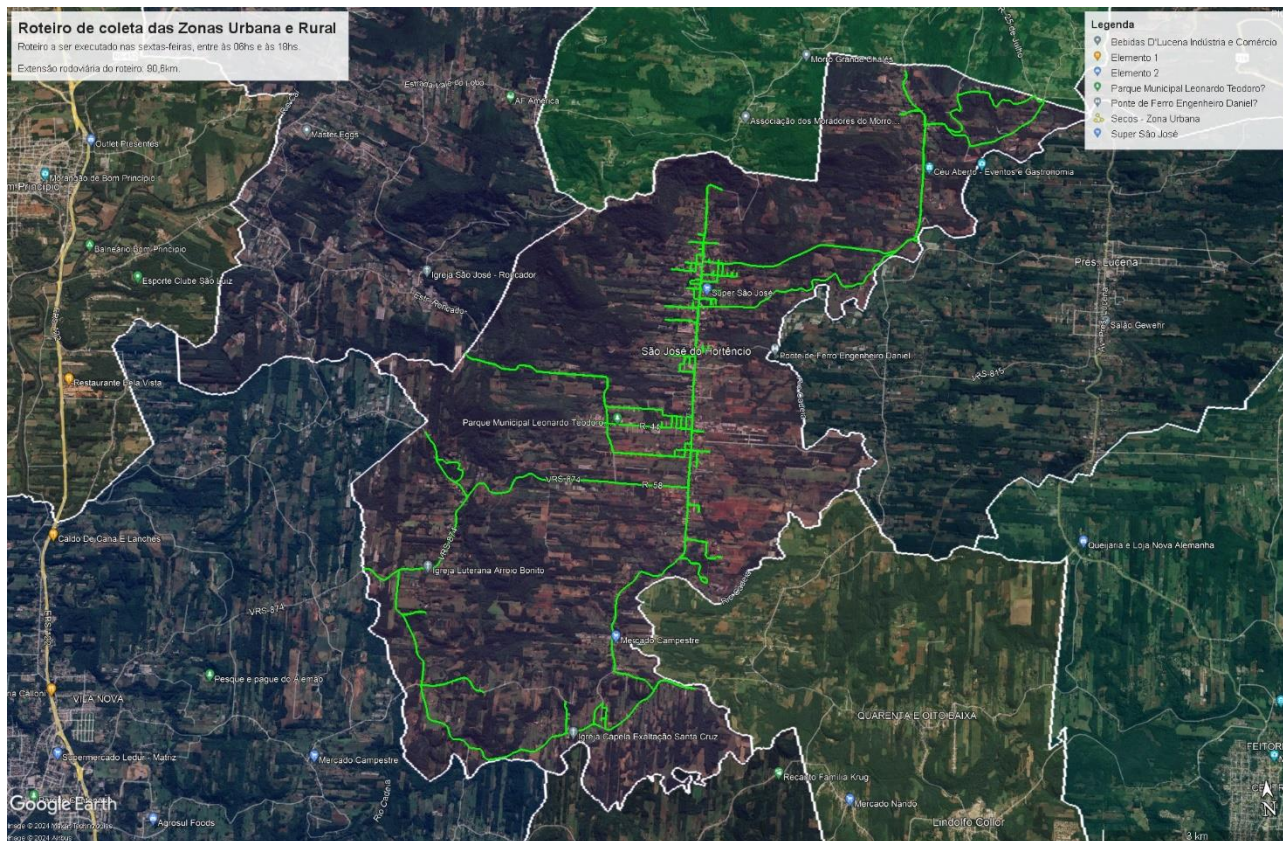


Quadro 3 – Roteiro de coleta das zonas urbana e rural



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

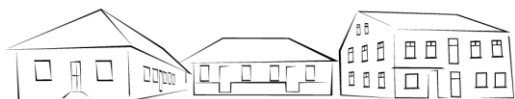
Estado do Rio Grande do Sul



- 6.5. Em caso de feriados, a coleta deverá ser realizada no primeiro dia útil imediatamente anterior. As coletas deverão ser realizadas em qualquer condição climática e a contratada deverá recolher todos os resíduos domiciliares dispostos, sem distinção de tipo de coleta, constituindo a coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos na execução de cada roteiro, não abrangendo resíduos industriais, especiais e de construção. A coleta deverá ser realizada entre as 06h e as 18hs.
- 6.6. Não será permitido que os veículos coletores-compactadores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.
- 6.7. A contratada deverá disponibilizar ao contratante relatórios de acompanhamento da execução dos percursos de coleta com dados da geolocalização dos veículos concomitantemente aos horários de leitura.

7. PERCURSO MENSAL DA FROTA

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

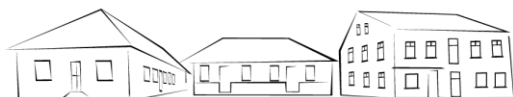
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1. A extensão rodoviária total mensal da frota foi calculada através do somatório da extensão rodoviária dos roteiros acrescida da distância entre o ponto de início dos roteiros de coleta e a distância estabelecida no item 7.2, da distância entre o ponto final dos roteiros e a unidade de destinação final dos resíduos e da distância entre a unidade de destinação final de resíduos e a distância estabelecida no item 7.2, multiplicado pelo coeficiente de 4,33 (quatro inteiros e trinta e três centésimos), que, por sua vez, corresponde à média de semanas por mês (52 semanas por ano dividida pelos 12 meses do ano).

Quadro 4 – Percurso mensal da frota

Roteiros (I)	Extensão rodoviária do roteiro (km) (II)	Distância entre o a garagem e o ponto de início do roteiro (km) (III)	Distância entre o ponto final do roteiro e a unidade de destinação final dos resíduos (km) (IV)	Distância entre a unidade de destinação final de resíduos e a garagem (km) (V)	Extensão rodoviária total da coleta (km) (VI)
a) Roteiro 1 - Zona urbana	35,30	50,00	46,40	96,40	228,10
b) Roteiro 2 - Zonas urbana e rural	90,60	50,00	46,40	96,40	283,40
c) Total semanal $c = aVI + bVI$					511,50
d) Percurso mensal da frota (km) $d = c * 4,33$					2.214,80
e) Distância mensal total do roteiro de coleta (km) $e = (IIa + IIb) * 4,33$					545,15
f) Distância mensal total fora do percurso de coleta (km) $f = (IIIa + IIIb + IVa + IVb + Va + Vb) * 4,33$					1.669,65
g) Distância mensal total do roteiro de coleta em zona urbana (km) $g = IIa * 2 * 4,33$					305,70
h) Distância mensal total do roteiro de coleta em zona rural (km) $h = e - g$					239,45

- 7.2. Objetivando o atendimento do princípio da economicidade e com vistas a garantir a viabilidade operacional dos roteiros, a distância entre os pontos de início dos roteiros de coleta e a garagem da contratada, disposta na coluna III do Quadro 4, fica limitada à distância rodoviária de 50 km (cinquenta quilômetros). Trata-se de distância máxima utilizada para definir o valor de referência do processo licitatório e que poderá ser suprimida pela licitante quando da apresentação da proposta financeira readequada, objetivando a redução dos custos da prestação dos serviços.
- 7.3. Será condição de contratação a definição da localização geográfica da garagem da contratada e a apresentação de proposta readequada contendo a precisa distância entre a garagem da contratada e o ponto de início dos roteiros, assim considerados o da sede administrativa do Município de São José do Hortêncio, localizada à Rua 33, nº 40.
- 7.4. Da mesma forma, a distância referencial entre a unidade de destinação final de resíduos e a garagem da contratada, disposta na coluna V do Quadro 4, foi estabelecida através do somatório da distância entre a unidade de destinação final dos resíduos e o ponto





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

de início dos roteiros e da distância entre o ponto de início dos roteiros e a garagem da contratada. Ressalta-se que se trata de distância máxima, limitada a 96,4 km (noventa e seis inteiros e quatro décimos de quilômetros), utilizada para definir o valor de referência do processo licitatório e que poderá ser suprimida pela licitante quando da apresentação da proposta financeira.

- 7.5. A extensão rodoviária do roteiro somente poderá ser modificada por solicitação ou ratificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será procedida de alteração contratual e consequente reequilíbrio financeiro da planilha de composição de custos.
- 7.6. Caso a localização geográfica da garagem da contratada seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância rodoviária do ponto inicial do roteiro de coleta, deverá ser adequada a distância total do roteiro considerando a distância efetiva da garagem e promovida a readequação da proposta financeira. Caso a distância rodoviária seja superior ou igual a 50 km (cinquenta quilômetros) do ponto inicial do roteiro de coleta, não será promovida a adequação da distância total do roteiro.

8. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- 8.1. A taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) foi obtida por meio de aplicação de fórmula de cálculo que considera os percentuais de custos de administração local, de seguros, riscos e garantias, da margem de lucro, das despesas financeiras e dos impostos incidentes sobre o faturamento. A taxa obtida será aplicada sobre os custos diretos com vistas à obtenção do preço final de prestação dos serviços.
- 8.2. O cálculo da BDI foi executado considerando as disposições do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU/Plenário, que determina como fórmula mais adequada para cálculo da BDI nos casos de lucro sobre o custo direto total a que segue:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SRG))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC = Administração Central

SRG = Seguros, riscos e garantias

DF = Despesas financeiras

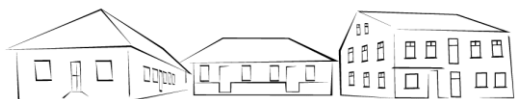
L = Lucro operacional (incluído o IRPJ e a CSLL)

T = Tributos sobre a receita

- 8.3. Entre os itens que compõem a BDI, os custos de administração local (AC) compreendem aqueles demandados à manutenção da infraestrutura local e das equipes

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS - CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

técnica e administrativa necessárias para a execução do serviço, como os custos com mão de obra indireta e de instalações temporárias.

- 8.4. Por sua vez, as despesas financeiras (DF) objetivam o custeio do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço e representam a recomposição da perda monetária decorrente da defasagem entre a data dos efetivos desembolsos realizados pela contratada e a data prevista para recebimento pelos serviços prestados. As despesas financeiras foram calculadas por meio da seguinte expressão matemática:

$$DF = (1+i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF – Despesas financeiras (%)

i – Taxa de juros anual

DU – Dias úteis entre a data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

- 8.5. Para o presente processo licitatório, as despesas financeiras foram calculadas tendo como referência para a taxa de juros anual (i) a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil para o mês de maio de 2024 em 10,50% a.a. Ademais, foi considerado o prazo de até 30 dias (DU) para realização do pagamento pelos serviços prestados no mês imediatamente anterior. Considerando i = 10,50% a.a. e DU = 30, o percentual de despesas financeiras apurado foi de 1,195% (um inteiro e cento e noventa e cinco milésimos por cento).

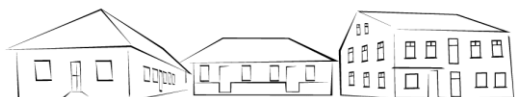
- 8.6. Para fins de cálculo referencial da BDI, foram utilizados os percentuais obtidos da média de taxas de administração central, seguros/riscos/garantias e lucro das propostas financeiras vencedoras de processos licitatórios, destinados à contratação de prestador de serviços de coleta de resíduos domiciliares, homologados nos últimos doze meses em municípios do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Quadro 5.

Quadro 5 – Média dos componentes do BDI

Processo licitatório homologado (I)	Componente do BDI		
	Administração Central (II)	Seguros/Riscos/Garantias (III)	Lucro (IV)
CE nº 003/2024 - Município de Pinhal Grande (a)	5,00%	1,00%	10,00%
CE nº 003/2024 - Município de Casca (b)	5,08%	1,33%	25,00%
PE nº 129/2023 - Município de Eldorado do Sul (c)	1,00%	0,86%	1,00%
Média (d) = (a+b+c)/3	3,69%	1,06%	12,00%

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

8.7. Será assegurada à contratada pela prestação dos serviços a retribuição pelos custos tributários incidentes sobre a atividade pertinente à execução da prestação contratual. Os tributos considerados para apuração da BDI referencial deste processo licitatório são os que usualmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública, assim compreendidos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de 2% (dois por cento); o Programa de Integração Social (PIS), de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento); e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), de 3% (três por cento). Esses tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, fato que deverá ser ajustado, conforme o caso, quando da apresentação da planilha de composição de custos readequada.

8.8. Ante os dados referencias apresentados, para fins de apuração da BDI, tem-se que:

AC = 3,69%

SRG = 1,06%

DF = 1,195%

L = 12%

T = 5,65%

8.9. A aplicação dos valores supracitados na equação matemática de cálculo da BDI resultará em uma taxa referencial de 25,83% (vinte e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme segue:

$$8.9.1. \text{ Sendo } BDI = \frac{(1+(AC+SRG))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1,$$
$$\text{ tem-se que } BDI = \frac{(1+(3,69\%+1,06\%))(1+1,195\%)(1+12\%)}{(1-5,65\%)} - 1$$

8.10. A BDI referencial incidirá sobre os custos diretos apurados, com vistas a definir o valor final de prestação dos serviços, definida por meio da aplicação da equação matemática:

$$PF = CD \times (1 + BDI)$$

Sendo:

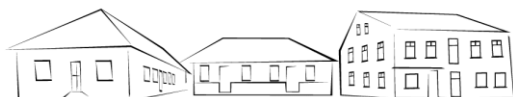
PF = Preço final;

CD = Custos diretos; e

BDI = Taxa das Bonificações e Despesas Indiretas.

9. TAXA DE JUROS PARA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

9.1. Na planilha de composição de custos referencial foi considerada retribuição ao prestador de serviços pelo investimento realizado para aquisição dos equipamentos e





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

veículos necessários à execução dos serviços. Para cálculo da taxa de juros de remuneração de capital mensal foram utilizadas as seguintes equações matemáticas:

9.1.1. $J_m = \frac{I_m \times i}{12}$

Sendo:

J_m = Remuneração de capital mensal;

I_m = Investimento médio;

i = Taxa de juros

9.1.2. $I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$

Sendo:

V_0 = Valor inicial do bem;

V_r = Valor residual do bem; e

n = Vida útil do bem.

9.2. A taxa de juros (i) referencial considerada para o processo licitatório foi a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil para o mês de maio de 2024 em 10,50% a.a..

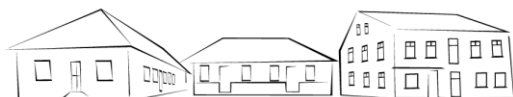
10. Nº E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E HORAS DE TRABALHO

10.1. Para execução dos serviços a equipe de trabalho, por dia de coleta, será composta por um motorista e dois coletores.

10.2. As horas de trabalho a serem executadas pelo motorista foram definidas considerando a distância mensal total do roteiro de coleta, segregada entre coleta em zona urbana e coleta em zona rural, e a distância mensal total fora do roteiro de coleta, conforme alíneas f, g e h do Quadro 4. Para apuração do tempo necessário para execução dos serviços foram consideradas as velocidades médias de 10km/h (dez quilômetros por hora) para os trechos de coleta em zona urbana; de 20km/h (vinte quilômetros por hora) para os trechos de coleta em zona rural; e de 60km/h (sessenta quilômetros por hora) para os trechos fora do roteiro de coleta. Além disso, foi adotado o tempo de 15 minutos para operação de pesagem e descarga do caminhão coletor-compactador.

Quadro 6 – Memória de cálculo do fator de utilização do motorista

Componente (I)	Distância rodoviária (km) (II)	Velocidade Média (km/h)(III)	Tempo de execução (h) (V) = (II / III)
a) Roteiro de coleta em zona urbana (alínea g do Quadro 4)	305,70	10	30,57
b) Roteiro de coleta em zona rural (alínea h do Quadro 4)	239,45	20	11,97





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

c) Roteiro fora do percurso de coleta (alínea f do Quadro 4)	1.669,65	60	27,83
d) Tempo da operação de pesagem e descarga do caminhão			0,25
e) Tempo total de execução do roteiro e = (IVa + IVb + IVc + IVd)			70,62
f) Fator de utilização da mão-de-obra do motorista e = e/220			0,32

10.3. As horas de trabalho a serem executadas pelos coletores foram definidas considerando a distância mensal total do roteiro de coleta, segregada entre coleta em zona urbana e coleta em zona rural, conforme alíneas g e h do Quadro 4. Para apuração do tempo necessário para execução dos serviços foram consideradas as velocidades médias de 10km/h (dez quilômetros por hora) para os trechos de coleta em zona urbana e de 20km/h (vinte quilômetros por hora) para os trechos de coleta em zona rural.

Quadro 7 – Memória de cálculo do fator de utilização dos coletores

Componente (I)	Distância rodoviária (km) (II)	Velocidade Média (km/h)(III)	Tempo de execução (h) (V) = (II / III)
a) Roteiro de coleta em zona urbana (alínea g do Quadro 4)	305,70	10	30,57
b) Roteiro de coleta em zona rural (alínea h do Quadro 4)	239,45	20	11,97
c) Tempo total de execução do roteiro c = (IVa + IVb)			42,54
d) Fator de utilização da mão-de-obra dos coletores d = c/220			0,19

10.4. O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, tomando por base as disposições estabelecidas nas convenções coletivas de cada categoria profissional tanto para o piso salarial quanto para os benefícios e direitos inerentes à categoria, considerando aquelas de sindicatos que abranjam a cidade de São José do Hortêncio. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

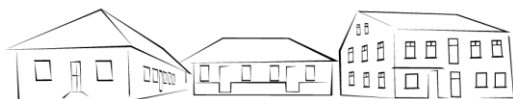
10.5. Tanto na execução dos serviços quanto no pagamento aos funcionários, a contratada deverá observar os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à condição.

11. ENCARGOS SOCIAIS

11.1. O percentual de incidência de encargos sociais sobre o somatório das verbas remuneratórias foi calculado obedecendo as premissas da 2ª Edição da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborada em 2019 pela Direção de Controle e Fiscalização do TCE-RS.

11.2. A referida orientação detalha os encargos sociais em três grupos:

11.2.1. Grupo A: contribuições sociais obrigatórias por lei incidentes sobre as verbas remuneratórias;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

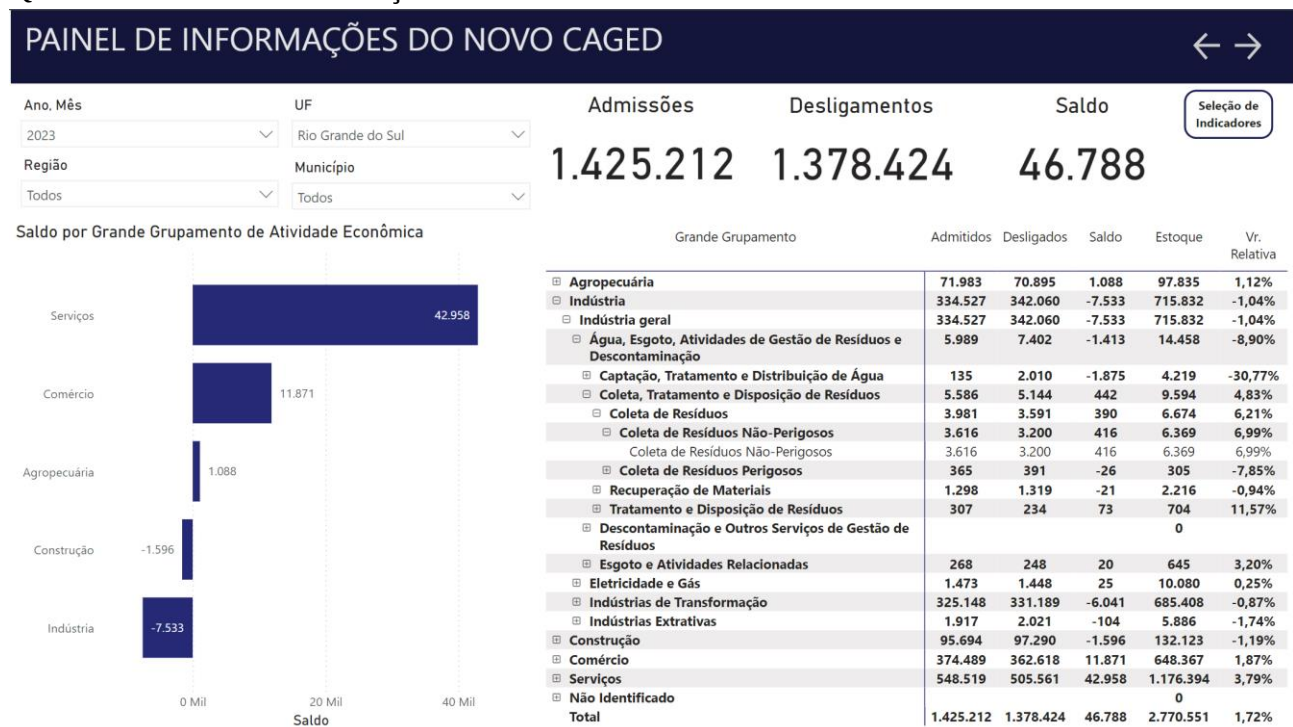
11.2.2. Grupo B: valores pagos aos trabalhadores em dias em que não há prestação de serviços, como férias gozadas, gratificação natalina, licenças legais remuneradas, entre outros;

11.2.3. Grupo C: verbas indenizatórias, como aviso prévio e férias indenizadas;

11.2.4. Grupo D: Reincidência dos encargos de um grupo ou grupo de encargos sobre outro.

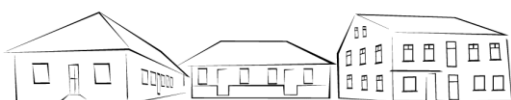
11.3. Buscando maior assertividade do cálculo das despesas com pessoal, este estudo considerou os dados consolidados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED referentes ao exercício de 2023, dos trabalhadores da classe de Coleta de Resíduos Não-Perigosos atuantes no Rio Grande do Sul.

Quadro 8 – Pannel de informações do Novo CAGED



Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpliCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

PAINEL DE INFORMAÇÕES DO NOVO CAGED



Ano, Mês: 2022
UF: Rio Grande do Sul
Região: Todos
Município: Todos

Admissões

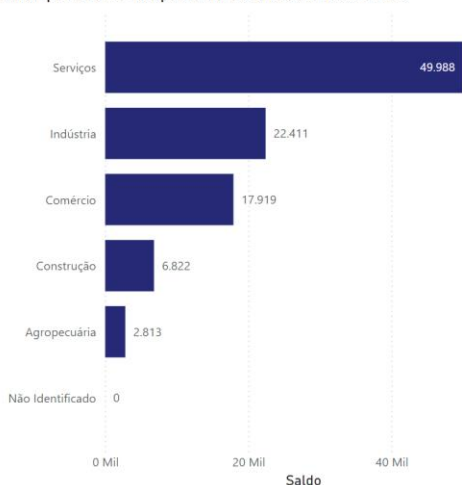
Desligamentos

Saldo

Seleção de Indicadores

1.425.613 1.325.660 99.953

Saldo por Grande Grupamento de Atividade Econômica



Grande Grupamento

Admitidos

Desligados

Saldo

Estoque

Vr. Relativa

Agropecuária	64.240	61.427	2.813	96.747	2,99%
Indústria	347.492	325.081	22.411	723.365	3,20%
Indústria geral	347.492	325.081	22.411	723.365	3,20%
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	5.315	4.813	502	15.871	3,27%
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	116	342	-226	6.094	-3,58%
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	4.926	4.242	684	9.152	8,08%
Coleta de Resíduos	3.010	2.556	454	6.284	7,79%
Coleta de Resíduos Não-Perigosos	2.640	2.225	415	5.953	7,49%
Coleta de Resíduos Não-Perigosos	2.640	2.225	415	5.953	7,49%
Coleta de Resíduos Perigosos	370	331	39	331	13,36%
Recuperação de Materiais	1.552	1.335	217	2.237	10,74%
Tratamento e Disposição de Resíduos	364	351	13	631	2,10%
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	6	12	-6	0	
Esgoto e Atividades Relacionadas	267	217	50	625	8,70%
Eleticidade e Gás	1.377	1.379	-2	10.055	-0,02%
Indústrias de Transformação	338.786	316.881	21.905	691.449	3,27%
Indústrias Extrativas	2.014	2.008	6	5.990	0,10%
Construção	99.288	92.466	6.822	133.719	5,38%
Comércio	366.195	348.276	17.919	636.496	2,90%
Serviços	548.397	498.409	49.988	1.133.436	4,61%
Não Identificado	1	1	0	0	
Total	1.425.613	1.325.660	99.953	2.723.763	3,81%

PAINEL DE INFORMAÇÕES DO NOVO CAGED



Ano, Mês: 2023
Grande Grupamento: Indústria
CNAE 2.0 Seção: Água, Esgoto, Atividades de Gest...
CNAE 2.0 Divisão: Coleta, Tratamento e Disposição ...
CNAE 2.0 Grupo: Coleta de Resíduos
CNAE 2.0 Classe: Coleta de Resíduos Não-Perigosos
CNAE 2.0 Subclasse: Coleta de Resíduos Não-Perigosos
Região, UF: Sul (Região) + Rio Grande do Sul ...
Município: Todos
Nacionalidade: Todos

ADMISSÕES

DESLIGAMENTOS

SALDO

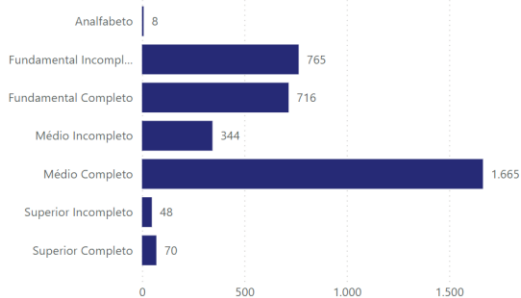
Aprendiz

Intermitente

Temporário

Estrangeiro

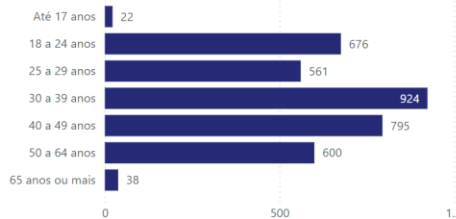
Admitidos por Grau de Instrução



Homens
2.423

Mulheres
1.193

Admitidos por Faixa Etária



Grande Grupo

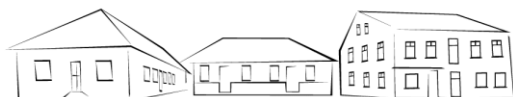
Membros Superiores do Poder Público, Dirigentes de Organizações de Interesse Público e de Empresas, Gerentes	25	28	-3
Profissionais das Ciências e das Artes	22	22	0
Técnicos de Nível Médio	15	20	-5
Trabalhadores de Serviços Administrativos	122	101	21
Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados	2.508	2.256	252
Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca	46	30	16
Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais (7)	818	692	126
Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais (8)	15	14	1
Trabalhadores em Serviços de Reparação e Manutenção	45	37	8
Total	3.616	3.200	416



Vale Germânico
Caminhos da Imigração - RS



Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS - CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpliCidade que Encanta



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

11.4. Ante a indisponibilidade de dados analíticos acerca das demissões realizadas no setor, tomou-se como parâmetro os percentuais calculados sobre os dados da Orientação Técnica do TCE-RS:

Quadro 9 – Painel de informações analíticas sobre demissões

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114 (I)	Quantidade (II)	% (III) =(II/Total II)
a) Desligamentos	2.031	100,00%
i. Dispensados com justa causa	44	2,17%
ii. Dispensados sem justa causa	1.192	58,69%
iii. Espontâneos	372	18,32%
iv. Fim de contrato por prazo determinado	22	1,08%
v. Término de contrato	350	17,23%
vi. Aposentados	1	0,05%
vii. Mortos	30	1,48%

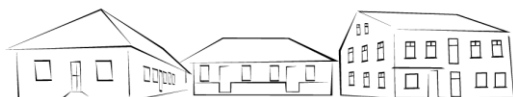
11.5. Das informações constantes dos Quadros 8 e 9, é possível inferir que:

Quadro 10 – Síntese das informações sobre empregados

Componente (I)	Dados (II)
a) Admissões (Quadro 8 - 2023)	3.616
b) Desligamentos (Quadro 8 - 2023)	3.200
i. Dispensados com justa causa (2,17%) (Quadro 9 - i)*b _{II}	69
ii. Dispensados sem justa causa (58,69%) (Quadro 9 - ii)* b _{II}	1.910
iii. Espontâneos (18,32%) (Quadro 9 - iii)* b _{II}	586
iv. Fim de contrato por prazo determinado (1,08%) (Quadro 9 - iv)* b _{II}	35
v. Término de contrato (17,23%) (Quadro 9 - v)* b _{II}	551
vi. Aposentados (0,05%) (Quadro 9 - vi)* b _{II}	2
vii. Mortos (1,48%) (Quadro 9 - vii)* b _{II}	47
Indicadores (III)	Dados (IV)
c) Estoque do início do período (Quadro 8 - 2022)	5.953
d) Estoque do final do período (Quadro 8 - 2023)	6.369
e) Variação Emprego Absoluta (e) = (a-b)	416
f) Estoque Médio (f) = ((c+d)/2)	6.161
g) % Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio (g) = (b _{ii} /f)	31,00%
h) Taxa de Rotatividade (h) = (((a+b)/2)/f)	55,32%
i) Rotatividade temporal (meses) (i) = (12/h)	21,69
j) Dias ano (dias)	360
k) 1/3 de férias (dias)	10
l) Férias (dias)	30
m) 13º Salário (dias)	30
n) Dias de Aviso prévio	33
o) FGTS	8,00%

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpliCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

p) Multa FGTS	40,00%
q) % de homens atuando no ramo de prestação de serviços (Quadro 8 – 2023)	67,00%
r) % de homens atuando no ramo de prestação de serviços com até 49 anos (Quadro 8 – 2023)	82,36%

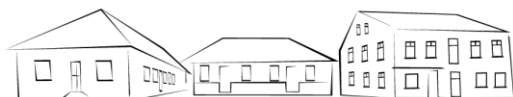
11.6. Subsidiado pelas informações compiladas no Quadro 10, o percentual de encargos sociais incidentes sobre as verbas remuneratórias objeto do presente projeto foi estabelecido referencialmente em 71,45% (setenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), conforme memória de cálculo constante do Quadro 11.

Quadro 11 – Composição dos Encargos Sociais

Grupo A		
Encargo Social Básico	Fundamentação Legal	%
A1. Previdência Social (devida ao INSS)	Art. 22, inc. I, da Lei 8.212/1991	20,00%
A2. Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/1990 e Art. 1º da Lei 8.154/1990	1,50%
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/1986	1,00%
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 1.146/1970	0,20%
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990	0,60%
A6. Salário Educação	Art. 3º, inc. I, do Decreto 87.043/1982	2,50%
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido ao INSS)	Art. 22, inc. II, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.212/1991	3,00%
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/1990 e art. 7º, inc. III, da CF 88	8,00%
A. Soma do Grupo A		36,80%
Grupo B		
Verba		%
B1. Férias gozadas = [(Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)) / Dias Ano – % Férias Indenizadas		4,96%
B2. 13º salário = 30 dias / 360 dias		8,33%
B3. Licença Paternidade = (5 dias x %Homens x %até 49anos) / 360 dias x 100		0,77%
B4. Faltas justificadas = 2,96 dias de afastamento por ano por funcionário / 360 dias		0,82%
B5. Auxílio acidente de trabalho = 15 dias X 7,40% (percentual de beneficiados) / 360 dias		0,31%
B6. Auxílio doença = 5,96 dias de afastamento por ano por funcionário / 360 dias		1,66%
B. Soma do Grupo B		16,85%
Grupo C		
Indenização		%
C1. Aviso prévio indenizado = [Dias Aviso x % Demitidos s/justa causa] / Dias Ano		2,84%
C2. Férias indenizadas = 12 / Rotatividade Temporal x [Férias (dias) + 1/3 Férias (dias)] / Dias Ano		6,15%
C3. Férias indenizadas s/ aviso prévio = % Férias Indenizadas x % Aviso Prévio Indenizado		0,17%

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpleCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

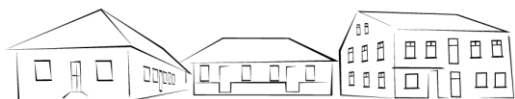
C4.Depósito rescisão sem justa = $[\text{Dias Ano} + 13^{\circ} \text{ Sal.}(\text{dias}) + 1/3 \text{ Férias}(\text{dias})] / \text{Rotatividade} \times \% \text{ FGTS} \times \% \text{ Multa FGTS} \times \% \text{ Demitidos s/justa causa} / \text{Dias Ano}$	1,99%
C5.Indenização adicional = $\text{Dias Mês} / \text{Dias Ano} \times \% \text{ Demitidos s/ Justa Causa} / 12 \text{ meses}$	0,22%
C. Soma do Grupo C	11,37%
Grupo D	
Reincidências	%
D1.Reincidência de Grupo A sobre Grupo B = $\% \text{ Grupo A} \times \% \text{ Grupo B}$	6,20%
D2.Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado = $\% \text{ FGTS} \times \% \text{ Aviso Prévio Indenizado}$	0,23%
D.Soma do Grupo D	6,43%
Percentual total de encargos sociais (A+B+C+D)	71,45%

12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – FROTA (TIPOS DE VEÍCULOS DE COLETA, MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, HIGIENIZAÇÃO)

- 12.1. A planilha de custos referencial do presente processo licitatório considera a utilização de veículo caminhão com dois eixos, sendo o eixo dianteiro com rodagem simples e o traseiro com rodagem dupla, equipado com compactador com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos).
- 12.2. Entende-se o caminhão compactador como mais adequado para a prestação dos serviços em virtude de apresentar capacidade de recolhimento do quantitativo diário de resíduos a ser coletado em um único deslocamento por dia. Conforme disposto no Quadro 1, o quantitativo diário de resíduos a ser coletado é de 5.998,23 kg. Tal quantitativo não extrapola o limite de peso bruto por eixo estabelecido no art. 2º da Resolução CONTRAN 882, considerando o peso do chassi, do compactador e da carga, observada a tolerância permitida na resolução. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias, quando comparados aos veículos coletores equipados com carroceria do tipo caçamba aberta, sem compactador.
- 12.3. Cada veículo da coleta deve, em serviço, carregar duas vassouras e uma pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos mesmos.
- 12.4. São condutas obrigatórias na execução dos serviços de coleta:
- 12.4.1. É vedado o transporte de trabalhadores em estribos ou na parte externa dos caminhões em rodovias estaduais, em rodovias federais ou em rodovias de trânsito rápido, entendido como rodovias com velocidade máxima superior à 50 km/h, ou quando o caminhão estiver em marcha ré;
- 12.4.2. É vedado o transporte de trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos no deslocamento entre a sede da organização e as áreas de coleta e

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

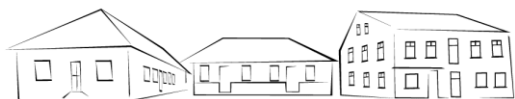
Estado do Rio Grande do Sul

vice-versa, assim como no deslocamento do ponto final da área de coleta até a destinação final e da destinação final até a sede da organização;

- 12.4.3. É vedada a permanência de trabalhadores na plataforma operacional durante a operação do mecanismo de compactação;
- 12.4.4. É permitida a utilização da plataforma operacional pelos profissionais coletores somente na área de coleta, desde que sejam observados, no mínimo, os seguintes procedimentos de segurança:
 - 12.4.4.1. subida e descida da plataforma apenas com o veículo parado;
 - 12.4.4.2. limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);
 - 12.4.4.3. o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro, na parte traseira do equipamento, antes de mover o veículo; e
 - 12.4.4.4. é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré;
- 12.4.5. A contratada deve acompanhar o limite de velocidade dos caminhões coletores, por meio de monitoramento de seus veículos, tais como análises dos registros dos tacógrafos, do sistema de rastreamento, ou outro meio adequado;
- 12.4.6. A plataforma operacional deve atender às especificações da norma técnica oficial vigente;
- 12.4.7. A colocação de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o veículo parado;
- 12.4.8. Os pontos de descarga da combustão dos veículos de coleta de resíduos devem estar situados acima da carroceria do veículo, de forma a não expor os trabalhadores aos gases da combustão, devendo possuir catalisador e silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade de acordo com o fabricante; e
- 12.4.9. Deverão ser observados os requisitos e medidas de prevenção definidas na Norma Regulamentadora nº 38 (NR 38), estabelecida na Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022.
- 12.5. A contratada deve elaborar e implementar procedimento para que os trabalhadores permaneçam na lateral do veículo coletor-compactador durante a operação do mecanismo de compactação.
- 12.6. A operação de marcha à ré somente poderá ser realizada quando o motorista tiver a visão de todos os trabalhadores da operação, sendo proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra e na parte traseira do veículo.
- 12.7. O veículo coletor-compactador de resíduos deve possuir, no mínimo:

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta

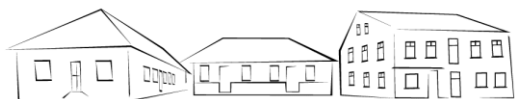




Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 12.7.1. motor diesel de quatro cilindros e potência de 150 CV, cabine com barra de proteção nas portas, ar-condicionado, direção hidráulica, lameiro de borracha, cintos de segurança de três pontos, bancos em tecido e carga útil de 6.000 kg (seis mil quilos). Considera-se capacidade de carga útil o peso bruto total do veículo, descontados os pesos do chassi e do compactador;
- 12.7.2. compactador com capacidade para 12 m³ (doze metros cúbicos) de resíduos compactados, com sistema de compactação hidráulico, que permita a redução do volume dos resíduos para 1/3 (um terço) de seu volume antes da compactação;
- 12.7.3. compartimento de carga localizado na traseira do veículo, com capacidade para 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos e com reservatório para armazenamento de líquidos, com capacidade de cem litros;
- 12.7.4. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- 12.7.5. controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga;
- 12.7.6. sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
- 12.7.7. câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;
- 12.7.8. sinal sonoro de ré;
- 12.7.9. sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
- 12.7.10. estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
- 12.7.11. sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento;
- 12.7.12. dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo; e
- 12.7.13. plataforma traseira para duas pessoas, dotada de garras para sustentação dos operadores.
- 12.8. O veículo coletor-compactador deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade superior à 10 (dez) anos.
- 12.9. O veículo coletor-compactador deverá conter identificação do nome empresarial e/ou razão social e do número de telefone para contato da contratada.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

12.10. Não será admitida a veiculação de qualquer propaganda ou letreiro publicitário no veículo coletor-compactador, salvo em caso de anuência da contratante.

13. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

13.1. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem na prestação dos serviços, no mínimo, os equipamentos de segurança e as vestimentas de trabalho dispostas no Quadro 12.

13.2. Os equipamentos de segurança e as vestimentas de trabalho deverão ser substituídas, obrigatoriamente, a cada seis meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição e repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

13.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá garantir condições de segurança e saúde aos trabalhadores, em específico observando as disposições da NR 38.

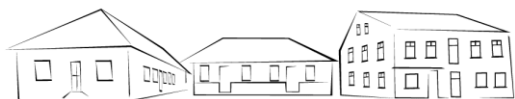
13.4. Para fins de elaboração de planilha de composição de custos referencial foram considerados os preços obtidos de pesquisa documental realizada no Portal Nacional de Compras Públicas resultado de pesquisa por processos licitatórios de contratações similares feitas pela Administração Pública, em específico em processos homologados em municípios do estado do Rio Grande do Sul. Os resultados obtidos foram compilados e o preço referencial foi obtido da aplicação de mediana do item correspondente.

Quadro 12 – Quantitativo de equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho

Item (I)	Quantidade – por Motorista	Quantidade – por Coletor	Mediana de preços
a) Chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;	-	2	R\$ 18,00
b) Protetor solar (frasco de 120g)	3	3	R\$ 18,76
c) Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	1	1	R\$ 170,00
d) Óculos de proteção contra radiação solar	-	1	R\$ 2,85
e) Calças compridas com sinalização refletiva	1	2	R\$ 70,00
f) Camisa com mangas curtas em malha de algodão com sinalização refletiva	2	2	R\$ 26,00
g) Camisa com mangas longas em malha de algodão com sinalização refletiva	2	2	R\$ 30,00
h) Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento	2	2	R\$ 70,00
i) Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração	-	6	R\$ 10,00
j) Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR	1	1	R\$ 42,00

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

15.292			
k) Meia de algodão com cano alto	2	2	R\$ 10,00
l) Colete refletivo	-	1	R\$ 20,00

14. DEPRECIAÇÃO

14.1. Na composição de custos da prestação de serviços deverá ser considerado o método linear para cálculo da depreciação, definindo um custo fixo mensal a título de depreciação, sem variações ao longo do contrato.

14.2. Tal método define a depreciação ao dividir o valor depreciável do bem, obtido da subtração do custo de aquisição do valor residual do bem, pela vida útil estimada, em meses.

$$\text{Quota de Depreciação Mensal} = \frac{\text{Custo de aquisição} - \text{Valor residual}}{\text{Nº de meses de Vida Útil}}$$

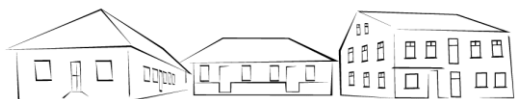
14.3. Para fins de obtenção de valor para composição de preços referencial do presente processo licitatório foi realizada pesquisa documental no Portal Nacional de Compras Públicas por veículos com as características similares às dispostas no item 12, novos, zero quilômetros. Foi considerada a vida útil de dez anos e adotado o valor residual de 35% (trinta e cinco por cento), atendendo a recomendação disposta na Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE-RS.

Quadro 13 – Memória de cálculo da depreciação do veículo coletor equipado com compactador de 12m³

Discriminação (I)	Unidade (II)	Quantidade (III)	Custo unitário (IV)	Subtotal (V)
a) Custo de aquisição do veículo coletor com compactador	unidade	1	R\$ 592.356,03	R\$ 592.356,03
b) Valor residual	R\$	35,00%	R\$ 592.356,03	R\$ 207.324,61
c) Valor depreciável	R\$	1	a - b	R\$ 385.031,42
d) Vida útil do veículo	meses	120		
e) Depreciação mensal do veículo	R\$/mensal	1	c/d	R\$ 3.208,60

15. ÍNDICES DE CONSUMO E CUSTOS COM IMPOSTOS E SEGUROS

15.1. Os índices de consumo dos materiais necessários à execução dos serviços e os impostos e seguros incidentes sobre a frota de veículos foram referenciados em planilhas de composição de custos de processos licitatórios de objeto similar ao deste projeto. Utilizando da mesma base, foram compilados os custos unitários de materiais e os respectivos preços de referência foram obtidos da aplicação da mediana sobre os valores compilados. Exceção se aplica ao custo unitário do litro de óleo diesel, o qual foi obtido do preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

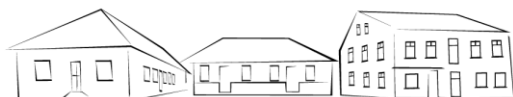
(ANP), por meio do Relatório de Defesa da Concorrência, considerando o preço médio de revenda do óleo diesel S10 do período de 19/05/2024 a 25/05/2024 nas comercializações realizadas no Rio Grande do Sul.

Quadro 14 – Memória de cálculo dos itens de consumo

Itens de consumo (I)	Unidade (II)	Consumo (III)	Custo Unitário (IV)	Custo por km (V)
a) Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	R\$ 6,06	R\$ 2,2444
b) Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	R\$ 22,00	R\$ 0,0440
c) Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	R\$ 26,00	R\$ 0,0221
d) Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	R\$ 22,00	R\$ 0,1100
e) Custo de Arla 32 / 1000 km rodado	l/1.000 km	20,00	R\$ 4,00	R\$ 0,0800
f) Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	R\$ 22,00	R\$ 0,0440
g) Custo de manutenção dos veículos	R\$/km rodado	1,00	R\$ 1,04	R\$ 1,0400
h) Custo total por km rodado - Itens de consumo h = (aV + bV + cV + dV + eV + fV + gV)	R\$/km rodado			R\$ 3,5845
Pneus (VI)	Unidade (VII)	Quantidade (VIII)	Custo unitário (IX)	Subtotal (X)
i) Custo do jogo de pneus	unidade	6	R\$ 2.356,00	R\$ 14.136,00
j) Número de recapagens por pneu	unidade	2		
k) Custo de recapagem	unidade	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
l) Custo total por km rodado – Pneus d = ((iX + kX)/lVIII)	R\$/km rodado	80.000,00	R\$ 21.936,00	R\$ 0,2742
XI - Custo total por km rodado XI = (hV + lX)				R\$ 3,8587
Impostos, licenciamentos e seguros (XI)			Custo unitário (XII)	
m) IPVA			R\$ 3.000,00	
n) Licenciamento e Seguro obrigatório			R\$ 99,65	
o) Seguro contra terceiros			R\$ 2.760,00	
p) Impostos e seguros mensais p = (m+n+o)/12			R\$ 488,30	
Ferramentas e Materiais de Consumo (XIII)	Unidade (XIV)	Consumo mensal (XV)	Custo Unitário (XVI)	Custo mensal (XVII)
q) Pá	Unidade	$\frac{1}{6}$	R\$ 50,00	R\$ 8,33
r) Vassoura	Unidade	$\frac{1}{3}$	R\$ 30,00	R\$ 10,00
Monitoramento da frota (XVIII)	Unidade (XIX)	Quantidade de (XX)	Custo Unitário (XXI)	Custo mensal (XXII)
s) Implantação dos equipamentos de monitoramento	Conjunto	1	R\$ 50,00	R\$ 8,33

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpleCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

u) Manutenção dos equipamentos de monitoramento	Unidade	1	R\$ 50,00	R\$ 8,33
---	---------	---	-----------	----------

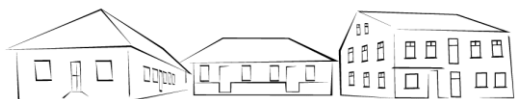
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

- 16.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física, do responsável técnico, no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data da fase de lances.
- 16.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante ou profissional tenham executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:
 - 16.1.2.1. Execução de serviços de coleta de resíduos em quantitativo não inferior a 280 (duzentas e oitenta) toneladas anuais.
 - 16.1.2.2. Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo Licitante durante um intervalo de, no máximo, 12 (doze) meses.
 - 16.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).
 - 16.1.2.4. O(s) atestado(s) referidos deverá(ao) ser emitido(s) de forma que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone e/ou e-mail) para eventual consulta ou diligência e, em caso de atestante pessoa jurídica de direito público, dados acerca do contrato e do processo de contratação.
- 16.1.3. Declaração, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, de que disporá das equipes de pessoal operacional e técnico necessárias à execução dos serviços, sendo composta por, no mínimo, um motorista, dois coletores e um Engenheiro, seja ele Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental, devidamente registrado no CREA.
- 16.1.4. Declaração, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, de que disporá dos veículos e equipamentos necessários e suficientes para a execução plena e

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

satisfatória do objeto licitado, adequados nas suas capacidades de carga e especificações técnicas, conforme previsto neste Projeto Básico.

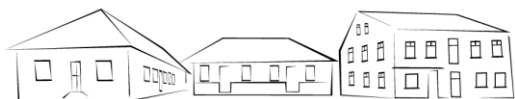
- 16.1.5. Declaração, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, de que disporá de local específico e devidamente licenciado para a higienização dos veículos contentores-compactadores.
- 16.2. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar, até a data definida para assinatura do contrato:
 - 16.2.1. Assinatura de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços devidamente registrada no CREA;
 - 16.2.2. Relação da Frota que será utilizada na execução dos serviços;
 - 16.1.2.1. A relação deverá estar acompanhada:
 - 16.1.2.1.1. dos certificados de registro dos veículos relacionados, emitido pelo DETRAN;
 - 16.1.2.1.2. dos contratos de seguro dos veículos relacionados, segurando acidentes contra terceiros, contemplando uma cobertura de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais e estéticos;
 - 16.1.2.1.3. caso os veículos sejam locados, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do contrato de locação.
 - 16.1.3. Declaração de disponibilidade de veículo reserva para os momentos de manutenção dos veículos da frota;
 - 16.1.4. Login e senha de acesso ao sistema de rastreamento veicular dos veículos relacionados;
 - 16.1.5. Declaração definindo o local destinado ao estacionamento dos veículos coletores-compactadores;
 - 16.1.6. Declaração definindo o local de higienização dos veículos coletores-compactadores, acompanhado da respectiva licença ambiental.
 - 16.2. A eventual ausência dos veículos e equipamentos constantes na declaração de qualificação técnica poderá ensejar a rescisão contratual, bem como todas as penalidades legalmente cabíveis.
- 16.3. Os veículos apresentados poderão ser vistoriados pelo Contratante antes da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.

17. PREVISÕES E PENALIDADES

- 17.1. Na vigência do contrato, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





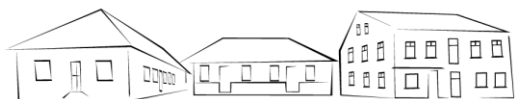
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 17.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para a manutenção do contrato;
- 17.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.1.12. praticar quaisquer irregularidades na execução do contrato, tais como:
 - 17.1.12.1. atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
 - 17.1.12.2. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 17.1.12.3. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - 17.1.12.4. desatender às determinações da fiscalização;
 - 17.1.12.5. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - 17.1.12.6. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - 17.1.12.7. não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - 17.1.12.8. executar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - 17.1.12.9. utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - 17.1.12.10. não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
 - 17.1.12.11. permitir ou submeter seus funcionários a execução das atividades sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - 17.1.12.12. realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta

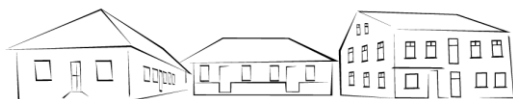




Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 17.2.2. advertência, quando se tratar de pequenas irregularidades que não causem dano à Administração;
- 17.2.2.1. a recorrência de três advertências durante um mês determinará a aplicação obrigatória de multa, sem prejuízo ao acúmulo com as demais penalidades a depender da gravidade;
- 17.2.2.2. Caso sejam anotadas 30 (trinta) infrações em um intervalo de 180 dias, o contrato de prestação de serviços será rescindido, com a aplicação obrigatória de multa.
- 17.2.2.3. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- 17.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.2.1., 17.2.2.3. e 17.2.2.4. do item 17.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 17.2.2.2. do mesmo item.
- 17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sujeitando-se ao protesto.
- 17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 17.2.2.2. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.2.3. e 17.2.2.4. do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





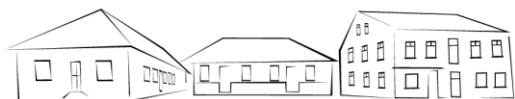
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 17.12.2. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 17.12.3. pagamento da multa;
 - 17.12.4. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 17.12.5. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 17.12.6. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18. MENSURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os pagamentos, realizados mensalmente, serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento e aceite das notas fiscais, por intermédio da Tesouraria do Município.
- 18.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou Chave PIX. A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo esta do tipo jurídica.
- 18.3. O recebimento definitivo do objeto da presente contratação será atestado pelo responsável pela fiscalização, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, atestando o atingimento do objeto executado em relação ao objeto contratado. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto executado, o recebimento não deverá ser realizado e será instaurada diligência para obtenção de solução. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

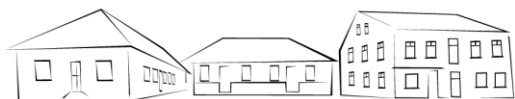
Estado do Rio Grande do Sul

- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), elaborado pelo IBGE.
- 18.6. Sobre o valor dos serviços prestados serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
- 18.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.9. O documento fiscal da prestação de serviços mensal deverá ter identificação do número do Processo Licitatório e do contrato e deve estar acompanhado da relação dos funcionários que compuseram as equipes de trabalho que atuaram na prestação dos serviços, extrato do eSocial, que demonstre o desconto da Contribuição Previdenciária por empregado, e relatório de créditos da DCTFWeb referente ao período de competência, que demonstre o recolhimento da contribuição patronal e da contribuição do segurado ao INSS.
- 18.10. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor do contrato será reajustado através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), calculado pelo IBGE, acumulado no período.
- 18.11. O contrato poderá ser reequilibrado, a qualquer momento, quando apuradas variações dos custos que compõem o preço final da prestação de serviços, podendo o valor final mensal ser aditado ou suprimido, conforme o caso, por solicitação do contratado ou do contratante, devidamente comprovados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da contratada:

19.1.2. Executar os serviços a partir da data estipulada pelo contratante na Ordem de Serviços;

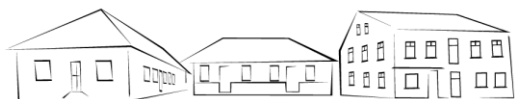




Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 19.1.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e em cumprimento à legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio e formal do Município;
- 19.1.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, apresentando Responsável Técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA para a execução do contrato;
- 19.1.5. Comunicar eventual alteração do responsável técnico da contratada, de imediato, acompanhada da respectiva documentação;
- 19.1.6. Manter preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato.
- 19.1.7. Submeter-se à fiscalização do Município prestando todas informações solicitadas com agilidade, precisão e clareza;
- 19.1.8. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;
- 19.1.9. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 19.1.10. Não subcontratar os serviços de coleta e transporte de resíduos, no todo ou em parte;
- 19.1.11. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 19.1.12. Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;
- 19.1.13. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como nas normas técnicas e legislações aplicáveis, de forma a assegurar a adequabilidade da execução dos serviços ao disposto em tais normatizações;
- 19.1.14. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 19.1.15. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;





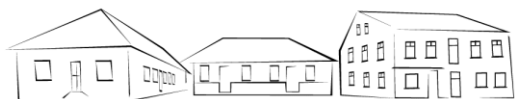
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 19.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço e sobre a vinculação empregatícia ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 19.1.17. Reparar o serviço que apresente vício ou defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 19.1.18. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do contrato;
- 19.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 19.1.20. Informar, de imediato, ao Município caso ocorra troca de qualquer profissional integrante da equipe que prestará os serviços;
- 19.1.21. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus funcionários e dos materiais necessários para as frentes de serviço;
- 19.1.22. Fornecer ao Município informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição e informes obrigatórios aos diversos órgãos governamentais;
- 19.2. Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 19.2.2. efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- 19.2.3. manter atualizadas todas informações acerca das condições do contrato, inclusive quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, contratos de locação e de seguros e licenciamentos;
- 19.2.4. atender a todas as solicitações feitas pela fiscalização para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 19.2.5. executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





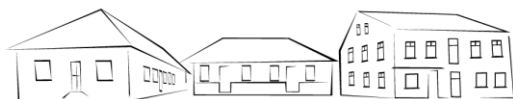
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 19.2.6. retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- 19.2.7. higienizar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- 19.2.8. indicar os nomes dos supervisores e respectivos números de telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- 19.2.9. transitar com os veículos coletores-compactadores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 19.2.10. não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço;
- 19.2.11. promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, sempre que necessário; e
- 19.2.12. desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 20.2. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 20.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 20.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 20.5. Realizar reuniões com o preposto indicado pela empresa visando a avaliação periódica das metas da coleta e roteiro;
- 20.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após analisada e aprovada a documentação pertinente;
- 20.7. Informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 20.8. Sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais.





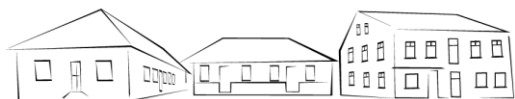
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 20.9. Comunicar à contratada as alterações nas datas de coleta visando o atendimento das antecipações de execução de serviços originalmente agendados para feriados.

21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos à contratada, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.
- 21.2. Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com a contratada, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.
- 21.3. A execução do contrato administrativo será fiscalizada e acompanhada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, em conformidade com o artigo 117, da Lei 14.133/2021.
- 21.4. A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.
- 21.5. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 21.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem sob efeitos de drogas, álcool ou substâncias entorpecentes, ou que estiverem solicitando vantagens à população para execução dos serviços.
- 21.7. A contratada deverá disponibilizar um login de acesso e/ou software a ser instalado nos computadores do contratante, para que a fiscalização do contrato possa monitorar as





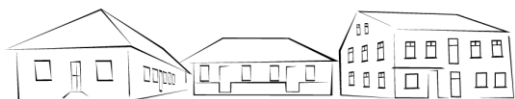
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

rotas, os dias e horários nos rastreadores dos veículos coletores-compactadores. O rastreo, bem como visualização de relatórios deverá possibilitar, no mínimo:

- 21.7.2. Localização georreferenciada dos veículos, em tempo integral, real e histórico, expressa em mapa viário;
- 21.7.3. Velocidade instantânea e histórica dos veículos;
- 21.7.4. Tempo de parada (quando a velocidade for igual a zero km/hora);
- 21.7.5. Indicação do status do veículo (parado, em deslocamento, em descarga, etc);
- 21.7.6. Capacidade de exportação dos relatórios em distintos formatos de arquivos;
- 21.7.7. Possibilidade de consulta da passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de pesquisar por intervalo de datas e horários.
- 21.8. A contratada também deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos, bem como, será divulgado aos usuários nos informativos referentes à coleta.
- 21.9. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas referente às condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio
Estado do Rio Grande do Sul

22. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Coleta de Resíduos Domiciliares

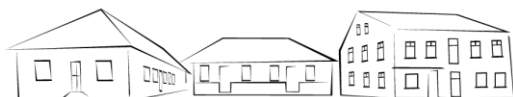
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.521,67	12,73%
1.1. Coletor	R\$ 1.656,96	5,99%
1.2. Motorista	R\$ 1.235,29	4,46%
1.3. Vale Transporte	R\$ 186,36	0,67%
1.4. Auxílio alimentação	R\$ 443,06	1,60%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 224,56	0,81%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 18.125,00	65,49%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	R\$ 15.910,20	57,49%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.208,60	11,59%
3.1.2. Remuneração de capital	R\$ 3.667,05	13,25%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 488,30	1,76%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.635,56	20,36%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.303,39	8,32%
3.1.6. Pneus	R\$ 607,30	2,19%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 18,33	0,07%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 103,99	0,38%
6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI	R\$ 5.680,93	20,53%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 27.674,48	100,00%

Quantitativos		
Mão-de-obra	Quantidade	Fator de Utilização
1.1. Coletor	2	0,19
1.2. Motorista	1	0,32
Veículos	Quantidade	Fator de Utilização

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	1	1
--	---	---

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ 1.816,57	R\$ 1.816,57	
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1.816,57	R\$ 726,63	
Soma				R\$ 2.543,20	
Encargos Sociais	%	71,45	R\$ 2.543,20	R\$ 1.817,23	
Total por Coletor				R\$ 4.360,43	
Total do Efetivo	homem	2	R\$ 4.360,43	R\$ 8.720,86	
Fator de utilização				0,19	R\$ 1.656,96

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	R\$ 2.251,49	R\$ 2.251,49	
Soma				R\$ 2.251,49	
Encargos Sociais	%	71,45	R\$ 2.251,49	R\$ 1.608,79	
Total por Motorista				R\$ 3.860,28	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 3.860,28	R\$ 3.860,28	
Fator de utilização				0,32	R\$ 1.235,29

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	R\$ 5,85	R\$ 5,85	
Dias Trabalhados por mês	dia	8,66			
Coletor	vale	35	R\$ 3,75	R\$ 130,04	
Motorista	vale	17	R\$ 3,25	R\$ 56,33	
					R\$ 186,36

1.4. Auxílio alimentação

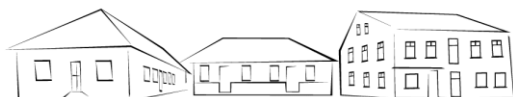
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	17	R\$ 19,18	R\$ 332,21	
Motorista	unidade	9	R\$ 12,80	R\$ 110,85	
					R\$ 443,06

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	R\$ 3.521,67
---	---------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletores

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

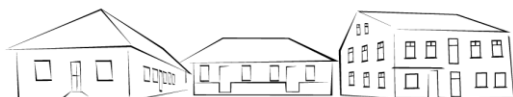
Estado do Rio Grande do Sul

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;	unidade	3	R\$ 18,00	R\$ 6,00	
Protetor solar (frasco de 120g)	frasco 120g	2	R\$ 18,76	R\$ 9,38	
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	unidade	6	R\$ 170,00	R\$ 28,33	
Óculos de proteção contra radiação solar	unidade	6	R\$ 2,85	R\$ 0,48	
Calças compridas com sinalização refletiva	unidade	3	R\$ 70,00	R\$ 23,33	
Camisa com mangas curtas em malha de algodão com sinalização refletiva	unidade	3	R\$ 26,00	R\$ 8,67	
Camisa com mangas longas em malha de algodão com sinalização refletiva	unidade	3	R\$ 30,00	R\$ 10,00	
Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento	par	3	R\$ 70,00	R\$ 23,33	
Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração	par	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	unidade	6	R\$ 42,00	R\$ 7,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	
Colete refletivo	unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00	
Total do Efetivo	homem	2	R\$ 276,52	R\$ 553,04	
Fator de utilização				0,19	R\$ 105,08

2.2. Uniformes e EPIs para motoristas

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Protetor solar (frasco de 120g)	frasco 120g	2	R\$ 18,76	R\$ 9,38	
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	unidade	6	R\$ 170,00	R\$ 28,33	
Calças compridas com sinalização refletiva	unidade	6	R\$ 70,00	R\$ 11,67	
Camisa com mangas curtas em malha de algodão com sinalização refletiva	unidade	3	R\$ 26,00	R\$ 8,67	
Camisa com mangas longas em malha de algodão com sinalização refletiva	unidade	3	R\$ 30,00	R\$ 10,00	
Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de	par	3	R\$ 70,00	R\$ 23,33	

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpleCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento				
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	unidade	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
Meia de algodão com cano alto	par	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 373,38	R\$ 373,38
Fator de utilização				0,32
				R\$ 119,48

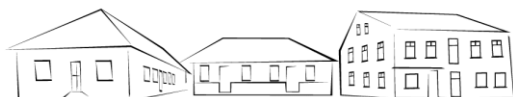
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)				R\$ 224,56
---	--	--	--	------------

3. Veículos e Equipamentos					
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³					
3.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
a) Custo de aquisição do veículo coletor com compactador	unidade	1	R\$ 592.356,03	R\$ 592.356,03	
b) Valor residual	R\$	35%	R\$ 592.356,03	R\$ 207.324,61	
c) Valor depreciável	R\$	1	a - b	R\$ 385.031,42	
d) Vida útil do veículo	meses	120			
e) Depreciação mensal do veículo	R\$/mensal	1	c/d	R\$ 3.208,60	
Fator de utilização				1	R\$ 3.208,60

3.1.2. Remuneração de capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
a) Custo de aquisição do veículo coletor com compactador	unidade	1	R\$ 592.356,03	R\$ 592.356,03	
b) Valor residual	R\$	35%	R\$ 592.356,03	R\$ 207.324,61	
c) Vida útil do veículo	anos	10			
d) Investimento médio total do veículo coletor com compactador	R\$	1	R\$ 419.091,89	R\$ 419.091,89	
e) Taxa de juros anual nominal	%	10,50%			
f) Remuneração mensal de capital do veículo	R\$	1	R\$ 3.667,05	R\$ 3.667,05	
Fator de utilização				1	R\$ 3.667,05

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpleCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

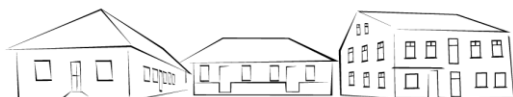
IPVA	unidade	1,00	3.000,00	3.000,00
Licenciamento e Seguro obrigatórios	unidade	1,00	99,65	99,65
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.760,00	2.760,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.859,65	488,30
Fator de utilização				1
				488,30

3.1.4. Consumos					
Quilometragem mensal					2.214,80
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	R\$ 6,06		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.214,80	R\$ 2,2444	R\$ 4.970,90	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	R\$ 22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.214,80	R\$ 0,0440	R\$ 97,45	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	R\$ 26,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.214,80	R\$ 0,0221	R\$ 48,95	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	R\$ 22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.214,80	R\$ 0,1100	R\$ 243,63	
Custo de Arla 32 / 1000 km rodado	kg/1.000 km	20,00	R\$ 4,00		
Custo mensal com graxa	km	2.214,80	R\$ 0,0800	R\$ 177,18	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	R\$ 22,00		
Custo mensal com graxa	km	2.214,80	R\$ 0,0440	R\$ 97,45	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		R\$ 2,5445		
					R\$ 5.635,56

3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.214,80	R\$ 1,04	R\$ 2.303,39	
					R\$ 2.303,39

3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	R\$ 2.356,00	R\$ 14.136,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	80.000	R\$ 21.936,00	R\$ 0,2742	
Custo mensal com pneus	km	2.214,80	R\$ 0,2742	R\$ 607,30	

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



SimpleCidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio
Estado do Rio Grande do Sul

R\$ 607,30

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) R\$ 18.125,00

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unida de	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	Unid.	1/6	R\$ 50,00	R\$ 8,33	
Vassoura	Unid.	1/3	R\$ 30,00	R\$ 10,00	
					R\$ 18,33

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) R\$ 18,33

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unida de	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00	
Custo mensal com implantação	mês	120,00	R\$ 599,00	R\$ 4,99	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00	
Fator de utilização				1,00	R\$ 103,99

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) R\$ 103,99

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) R\$ 21.993,55

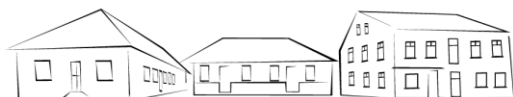
6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

Discriminação	Unida de	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,83	R\$ 21.993,55	R\$ 5.680,93	
					R\$ 5.680,93

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) R\$ 5.680,93

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) R\$ 27.674,48

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta



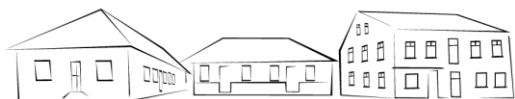


Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

23. REFERÊNCIAS

- 23.1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (2004) ABNT NBR 10004: Resíduos Sólidos - Classificação. Rio de Janeiro/RJ.
- 23.2. BRASIL. 1977. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- 23.3. BRASIL. 1978. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.4. BRASIL. 1997. Lei n.º 9.5030, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 23.5. BRASIL. 2010. Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 23.6. BRASIL. 2010. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 23.7. BRASIL. 2020. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público;
- 23.8. BRASIL. 2022. Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022 - Aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 23.9. BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria Executiva. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Manual de sinalização rodoviária. –3.ed. - Rio de Janeiro, 2010. 412p. (IPR. Publ. 743).
- 23.10. BRASIL. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002. "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil". Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/>>. Acessado em maio/2024.
- 23.11. BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. Painel de Informações do Novo CAGED. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWl2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LVVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>>. Acesso em maio/2024.





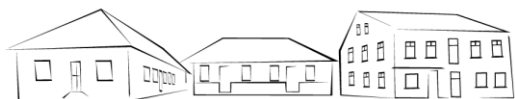
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 23.12. BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. Painel de Informações da RAIS. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmJmMDVhODctMTEwOS00YTVhLWJhNzItOWE3NmVlMWEwMTUxliwidCI6IjNlYzkyOTY5LTZhNTEtNGYxOC04YWw5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>> Acesso em maio/2024.
- 23.13. CONDESUS - CONS. INTERM. DE DESENV. SUSTENT.- REGIÃO CAMPOS CIMA SERRA. Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 001/2024, homologado em 20/02/2024.
- 23.14. GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. Edital do Processo Licitatório nº 012/2023, homologado em 4/12/2023.
- 23.15. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1992. Lei Estadual nº 9.493, de 07 de janeiro de 1992 - Considera, no Estado do Rio Grande do Sul, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas, de relevância social e de interesse público.
- 23.16. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1993. Lei Estadual nº 9.921, de 27 de julho de 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
- 23.17. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1998. Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.
- 23.18. MUNICÍPIO AURILÂNDIA (GO). Edital do Processo Licitatório nº 004/2022, homologado em 10/10/2022.
- 23.19. MUNICÍPIO DE ACREUNA (GO). Edital do Processo Licitatório nº 034/2023, homologado em 29/5/2023.
- 23.20. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MT). Edital do Processo Licitatório nº 090/2023, homologado em 15/12/2023.
- 23.21. MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PA). Edital do Processo Licitatório nº 171/2021, homologado em 30/8/2021.
- 23.22. MUNICÍPIO DE CASCA (RS). Processo Licitatório do tipo Concorrência Eletrônica nº 3/2024, homologado em 22/03/2024.
- 23.23. MUNICÍPIO DE CARAZINHO (RS). Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 049/2023, homologado em 23/11/2023.
- 23.24. MUNICÍPIO DE CONDE (PE). Edital do Processo Licitatório nº 069/2023, homologado em 4/1/2024.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





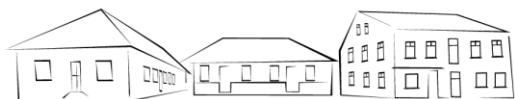
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 23.25. MUNICÍPIO DE CURVELO (MG). Edital do Processo Licitatório nº 033/2022, homologado em 22/7/2022.
- 23.26. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS (RS). Edital do Processo Licitatório nº 093/2022, homologado em 1/8/2022.
- 23.27. MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS (ES). Edital do Processo Licitatório nº 005/2023, homologado em 29/8/2023.
- 23.28. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL (RS). Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 129/2023, homologado em 09/05/2024.
- 23.29. MUNICÍPIO DE ERNESTINA (RS). Dispensa Eletrônica nº 21/2024, homologada em 17/04/2024.
- 23.30. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE (PE). Edital do Processo Licitatório nº 040/2022, homologado em 29/7/2022.
- 23.31. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA (SP). Edital do Processo Licitatório nº 063/2024, homologado em 5/2/2024.
- 23.32. MUNICÍPIO DE GLORINHA (RS). Edital do Processo Licitatório nº 054/2023, homologado em 20/12/2023.
- 23.33. MUNICÍPIO DE IBIRAMA (SC). Edital do Processo Licitatório nº 005/2024, homologado em 19/2/2024.
- 23.34. MUNICÍPIO DE JARU (RO). Edital do Processo Licitatório nº 094/2023, homologado em 23/10/2023.
- 23.35. MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PE). Edital do Processo Licitatório nº 003/2024, homologado em 3/4/2024.
- 23.36. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO (PB). Edital do Processo Licitatório nº 003/2024, homologado em 26/3/2024.
- 23.37. MUNICÍPIO DE MACHADINHO (RS). Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 003/2024, homologado em 05/04/2024.
- 23.38. MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA (RS). Edital do Processo Licitatório nº 003/2023, homologado em 18/12/2023.
- 23.39. MUNICÍPIO DE OLARIA (MG). Edital do Processo Licitatório nº 001/2024, homologado em 11/3/2024.
- 23.40. MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ (SP). Edital do Processo Licitatório nº 092/2022, homologado em 19/9/2022.
- 23.41. MUNICÍPIO DE PILÕES (PB). Edital do Processo Licitatório nº 029/2023, homologado em 26/6/2023.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





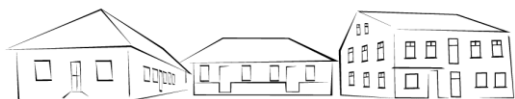
Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

- 23.42. MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE (RS). Processo Licitatório do tipo Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, homologado em 09/05/2024.
- 23.43. MUNICÍPIO DE PIRATINI (RS). Edital do Processo Licitatório nº 058/2022, homologado em 15/12/2022.
- 23.44. MUNICÍPIO DE PRATA (PB). Edital do Processo Licitatório nº 007/2024, homologado em 22/3/2024.
- 23.45. MUNICÍPIO DE QUIXABA (PE). Edital do Processo Licitatório nº 002/2024, homologado em 22/2/2024.
- 23.46. MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (MT). Edital do Processo Licitatório nº 002/2022, homologado em 9/3/2022.
- 23.47. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA (RS). Edital do Processo Licitatório nº 177/2023, homologado em 6/3/2024.
- 23.48. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE (PE). Edital do Processo Licitatório nº 010/2024, homologado em 10/4/2024.
- 23.49. MUNICÍPIO DE TAGUAÍ (SP). Edital do Processo Licitatório nº 015/2024, homologado em 8/4/2024.
- 23.50. MUNICÍPIO DE TAQUARA (RS). Edital do Processo Licitatório nº 047/2022, homologado em 10/5/2022.
- 23.51. MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA (RS). Edital do Processo Licitatório nº 026/2020, homologado em 3/8/2020.
- 23.52. MUNICÍPIO DE TOCANTINS (MG). Edital do Processo Licitatório nº 003/2024, homologado em 27/2/2024.
- 23.53. MUNICÍPIO DE UBIRETAMA (PE). Edital do Processo Licitatório nº 001/2024, homologado em 20/2/2024.
- 23.54. MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES (RS). Edital do Processo Licitatório nº 011/2020, homologado em 23/4/2020.
- 23.55. SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOSTERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 MTE RS 004917/2023.
- 23.56. SIND EMPREGRADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 MTE RS001552/2023.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122

CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

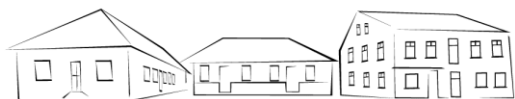
Estado do Rio Grande do Sul

- 23.57. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 2019. Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização. Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal – TCE/RS. 2ª Edição. 2019.
- 23.58. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 2013. Acórdão TCU nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2.

São José do Hortêncio, junho 2024.

ROSEANE DORNELLES TELES
Engenheira Civil – CREA/RS 180172

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 3571-1122
CNPJ nº 92.122.753/0001-98



*Simpli*Cidade que Encanta

